



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 5641/2013

Por despacho de 16 de abril de 2013 do Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), torna-se público que a ESEL pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um Assistente Técnico para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Expediente e Arquivo.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, grau de complexidade funcional 2, nomeadamente:

Gestão de Expediente: Abrir, carimbar, numerar e registar o conteúdo de documentos internos e externos no ficheiro; encaminhar documentos para despacho; encaminhar documentos de acordo com despacho; informar da localização de documentos; datar, numerar, verificar requisitos de correspondência, fotocopiar e fechar a correspondência a expedir; gerir o e-mail geral@esel.pt; atualizar o arquivo do serviço;

Gestão de Arquivo: fornecer e controlar a documentação solicitada pelos serviços; receber, conferir, registar e ordenar a documentação enviada pelos serviços para arquivo; elaborar instrumentos de pesquisa; retificar e/ou substituir caixas de acondicionamento da documentação; fornecer mediante autorização, a reprodução de documentos.

2 — Requisitos de Admissão:

- Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- Estar integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico.

3 — Requisitos Preferenciais:

- Aptidão e conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Microsoft Word, Excel, Power Point).

4 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicação na BEP.

5 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

5.1 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

5.2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

6 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

17 de abril de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206911814

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Curso: Pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria

Diploma: Diploma de especialização em enfermagem

1.º ano

1.º semestre/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Epistemologia da enfermagem	ENF	S	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Ética de enfermagem	ENF	S	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho n.º 5585/2013

Republica-se o plano de estudos do Curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem infantil e pediatria, aprovado pela Portaria n.º 982/2006, de 15 de setembro, republicado pelo Despacho n.º 10810/2009, de 27 de abril, e pelo Despacho n.º 18145/2009, de 5 de agosto.

Após audição e parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros, foi o processo remetido à Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de abril de 2013.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria

Estrutura Curricular

- Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem do Porto
- Curso: Pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria
- Diploma: Diploma de especialização em enfermagem
- Área científica predominante do curso: Enfermagem
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 60 ECTS
- Duração normal do curso: 1 ano curricular/2 semestres
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF	50	4
Psicologia	PSI	2	
Socioantropologia	SOC	2	
Genética e Imunologia	GEN/IMU	2	
<i>Total</i>		56	4

8 — Observações: As unidades curriculares optativas terão subjacentes os interesses dos estudantes, podendo ser selecionadas de entre as áreas apresentadas no quadro n.º 2, ou de outras a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico.

9 — Plano de estudos:

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prática baseada na evidência	ENF	S	50	T: 10; TP: 12; OT: 3	2	
Introdução à supervisão clínica em enfermagem	ENF	S	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Socioantropologia da infância e da adolescência em contexto familiar	SOC	S	50	T: 16; S: 6; OT: 3	2	
Psicologia da saúde da criança e do adolescente	PSI	S	50	T: 16; S: 6; OT: 3	2	
Genética e imunologia em contexto pediátrico	GEN/IMU	S	50	T: 24; OT: 2	2	
Enfermagem em saúde infantil	ENF	S	500	T: 40; TP: 10; OT: 10; S: 10; E: 275	18	a)
Enfermagem em pediatria	ENF	S	500	T: 40; TP: 10; OT: 10; S: 10; E: 275	18	a)
Área de projeto de saúde infantil	ENF	S	75	S: 18; OT: 10; E: 25	3	
Área de projeto de pediatria	ENF	S	75	S: 18; OT: 10; E: 25	3	
Saúde escolar	ENF	S	50	T: 15; S: 6; OT: 4	2	Optativa.
Educação para a sexualidade	ENF	S	50	T: 15; TP: 15	2	Optativa.
A dor em pediatria	ENF	S	50	T: 15; S: 6; OT: 4	2	Optativa.
Deficiência: problemática e estratégias de intervenção	ENF	S	50	T: 15; S: 6; OT: 4	2	Optativa.
Técnicas de conforto ao recém-nascido	ENF	S	50	T: 15; PL: 10	2	Optativa.
Cuidados continuados integrados	ENF	S	50	T: 10; TP: 10; OT: 5	2	Optativa.

T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática laboratorial; OT — Orientação tutorial; S — Seminário; E — Estágio

Notas: a) Unidade Curricular organizada em dois módulos: Módulo de Ensino Teórico (T; TP; OT) e Módulo de Ensino Clínico (E; OT; S)

18 de abril de 2013. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

206908089

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 410/2013

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados.

Faz saber publicamente que, por acórdão de 7 de novembro de 2012 deste Conselho de Deontologia, foi aplicada à Sra. Dra. Gina Mendes a pena disciplinar de multa, no valor de 2.900,00€.

Apesar de devidamente notificada não foi feita prova nos autos do pagamento da multa, pelo que, nos termos do disposto no artigo 138.º, alínea B) do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da advogada, Dra. Gina Mendes, portadora da C.P. 276-F, com domicílio profissional no Largo de S. Luís, Edif. Os Celeiros II, 11-C, 4.º Dtº 8000-994 Faro.

A suspensão teve o seu início em 22/03/2013, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado deve considerar-se notificado do despacho que ordenou a sua suspensão.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

9 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *João Leandro*.

206905934

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Despacho n.º 5586/2013

Delegação de poderes do bastonário

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º, e na primeira parte do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego a competência que estatutariamente me está atribuída para presidir ao Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ), no Vice-Presidente Nacional Eng. José Manuel Pereira Vieira.

2 — O Vice-Presidente com poderes delegados fica assim habilitado a praticar todos os atos da competência do Presidente do CAQ, devendo mencionar essa qualidade no uso da delegação.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

4 — Dê-se conhecimento aos membros do Conselho Diretivo Nacional, do Conselho de Admissão e Qualificação e do Conselho Jurisdicional.

5 — Publique-se.

10 de abril de 2013. — O Bastonário, *Carlos Alberto Matias Ramos*.
206908291

Despacho n.º 5587/2013

Delegação de poderes do bastonário

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego a competência que estatutariamente me está atribuída para presidir ao Conselho Coordenador dos Colégios (CCC), no vice-presidente nacional engenheiro Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro.

2 — O vice-presidente com poderes delegados fica assim habilitado a praticar todos os atos da competência do presidente do CCC, devendo mencionar essa qualidade no uso da delegação.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

4 — Dê-se conhecimento aos membros do Conselho Diretivo Nacional, do Conselho Coordenador dos Colégios e do Conselho Jurisdicional.

5 — Publique-se.

10 de abril de 2013. — O Bastonário, *Carlos Alberto Matias Ramos*.
206908323

Regulamento n.º 147/2013

Regulamento das Especializações

Aprovado na Assembleia de Representantes de 20 de março de 1999.

Alterado pela Assembleia de Representantes nas reuniões de 24/3/2001, 27/3/2004, 19/3/2005, 31/03/2007, 28/03/2009 e 31/03/2012.

CAPÍTULO I

Objetivos e Definições

Artigo 1.º

1 — De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto, designa-se por especialização uma área restrita de atividade da engenharia, contida numa especialidade ou abrangendo matérias de várias especialidades, que assumiu importância científica e técnica e desenvolveu metodologia específica.

2 — Designam-se verticais as especializações cuja área restrita de atividade de engenharia corresponda basicamente a uma só especialidade.

3 — Designam-se horizontais as especializações cuja área de atividade de engenharia corresponda a várias especialidades.

4 — Excecionalmente, podem integrar uma especialização vertical, além dos membros da respetiva especialidade, engenheiros de outras